



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE  
ALEGRE DE SERGIPE SE  
PUBLICADO 11/06/2024

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 129/2024**  
**DE 11 de junho de 2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA ESTUDANTES MATRICULADOS EM CURSOS UNIVERSITÁRIOS DE GRADUAÇÃO E CURSOS TÉCNICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Crédito Educativo Municipal para estudantes regularmente matriculados e com bom desempenho acadêmico em cursos universitários de graduação e cursos técnicos no âmbito do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

Art. 2º - O Programa de Crédito Educativo Municipal, doravante denominado CREDUC -, destina-se a oferecer linha de crédito especial ao estudante que comprovar renda pessoal ou familiar insuficiente para o custeio de despesas com matrículas e mensalidades.

Art. 3º - O contrato de crédito será firmado entre uma instituição financeira oficial, a ser conveniada para tal finalidade pela Secretaria Municipal de Educação, e o estudante beneficiado ou seu representante legal.

Art. 4º - Para que o estudante possa participar do processo seletivo do CREDUC - é condição indispensável o credenciamento prévio de sua respectiva instituição de ensino junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A seleção dos candidatos ao CREDUC- será feita, no âmbito das próprias instituições do ensino, por comissão paritária, integrada por membros eleitos democraticamente pela comunidade escolar, considerando o corpo docente, o corpo discente, membros da direção e membros da entidade de representação estudantil.

Art. 6º - O valor do financiamento dos encargos educacionais compreender-se-á entre cinquenta por cento e cem por cento do valor da mensalidade ou da semestralidade depositado pela instituição financeira conveniada na conta do estudante ou de seu Representante legal.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, 11 de junho de 2024.

**RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS**

**Presidente**

**RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS**  
**VEREADOR AUTOR**